

REGULAMENTO

PRÉMIO “VIDArte – A arte contra a violência doméstica” – 4.ª Edição

O combate à violência doméstica tem vindo a assumir-se, em Portugal, como um dos objetivos nucleares para que se alcance uma sociedade mais justa e igualitária, constituindo-se como um imperativo coletivo e institucional. A violência doméstica, maioritariamente exercida sobre as mulheres, é uma grave violação dos direitos humanos e um dos maiores obstáculos ao alcance da igualdade.

Reconhecendo a complexidade e transversalidade do fenómeno, a resposta à violência doméstica exige o envolvimento articulado de todos os setores da sociedade. A abordagem integrada e intersectorial, consagrada nos instrumentos estratégicos nacionais e reforçada pela Diretiva (UE) 1385/2024, impõe o combate aos estereótipos de género nocivos, a promoção da igualdade, do respeito mútuo e da integridade da pessoa, bem como o incentivo à participação ativa de todas as pessoas — em particular de homens e rapazes — como agentes de mudança.

Neste esforço coletivo, a cultura assume um papel central. A criação artística, nas suas múltiplas expressões, constitui um instrumento de consciencialização e de sensibilização, que permite, de forma inovadora, estimular a desconstrução de estereótipos e preconceitos relacionados com as relações de intimidade. Através da criação artística e da promoção de novos imaginários sociais, fundados na igualdade, na dignidade e no respeito, é possível desafiar narrativas que normalizam a violência, dar visibilidade às desigualdades muitas vezes invisíveis nas relações de intimidade e contribuir para a transformação de mentalidades.

O combate à violência doméstica e de género constitui um compromisso coletivo, que exige a mobilização de todos os setores da sociedade. A promoção da igualdade, enquanto valor estruturante, deve refletir-se também na cultura e no turismo, áreas que desempenham um papel fundamental na transformação social.

É neste contexto que, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), em parceria com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e o Turismo de Portugal promove a 4.^a edição do Prémio “VIDArte – A Arte Contra a Violência Doméstica”, enquadrada no Plano de ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica, da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual.

Artigo 1.º

Natureza e objeto

1. O Prémio VIDAte tem natureza pecuniária e visa distinguir obras artísticas que contribuam, de forma significativa e inovadora, para a prevenção e o combate à violência doméstica e de género.
2. Pretende-se valorizar a arte como veículo de transformação social e promoção dos valores da igualdade, cidadania e não-violência.

Artigo 2.º

Objetivo

1. O Prémio VIDAte tem como objetivo distinguir trabalhos artísticos nas áreas de Artes Performativas, Cinema e Criação Audiovisual, Literatura, Artes Plásticas, Visuais e digitais, Música e Criação Sonora, produzidos e divulgados na vigência do Plano de ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica, concretamente nos anos de 2023 a 2026, inclusive.
2. Os trabalhos referidos no número anterior devem respeitar a temática da violência doméstica e de género, nos moldes em que a mesma é conceptualizada no Plano de ação para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e à Violência Doméstica, na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à

Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), em cujos pressupostos se funda o primeiro documento, designadamente:

- a) A violência de género, onde se inclui, entre outras, a violência doméstica, como uma grave violação dos direitos humanos, em particular das mulheres, tal como foi definido na Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1995;
- b) A violência contra as mulheres, como uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens que levou à dominação e discriminação das mulheres pelos homens, privando assim as mulheres do seu pleno progresso;
- c) A exposição de «mulheres e raparigas» a formas graves de violência, tais como, entre outras, a violência doméstica, que constituem uma violação grave dos direitos humanos das mulheres e raparigas e um obstáculo grande à realização da igualdade entre as mulheres e os homens.

3. Ao Prémio VIDArte são admitidas candidaturas nas seguintes categorias:

- a) Artes Performativas (que incluem espetáculos de teatro, dança, circo contemporâneo, artes de rua e intervenções urbanas);
- b) Cinema e Criação Audiovisual (contemplando ficção seja curta ou longa-metragem, documentário, animação, videoarte, cinema experimental e websérie);
- c) Literatura (abrangendo obra de poesia, narrativa como romance, conto ou novela, dramaturgia, crónica, ensaio literário e não-ficção criativa);
- d) Artes Plásticas, Visuais e digitais (que compreendem exposição, instalação, série fotográfica, projetos de pintura, desenho, escultura, gravura, arte pública, projeto editorial de arte e arte digital, arte generativa);
- e) Música e Criação Sonora (contemplando álbum, EP, concerto ou performance musical, composição, projeto de música experimental ou eletrónica e instalação sonora).

Artigo 3.º

Condições de Candidatura

1. Só serão admitidos a concurso trabalhos em língua portuguesa.
2. Na categoria “Artes Performativas”, serão admitidas a concurso peças teatrais que tenham estado em cena durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
3. Na categoria “Cinema e Criação Audiovisual”, serão admitidas a concurso obras cinematográficas (ficção, animação, curtas e longas-metragens e documentários), que tenham sido exibidas durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
4. Na categoria “Literatura”, serão admitidas a concurso obras literárias que tenham sido publicadas durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
5. Na categoria “Artes Plásticas, Visuais e Digitais”, serão admitidas a concurso obras de pintura, escultura, fotografia e multimédia, que tenham sido apresentadas, exibidas ou expostas ao público durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
6. Na categoria “Música e Criação Sonora”, serão admitidas obras que tenham sido lançadas durante o período referido no n.º 1 do artigo anterior.
7. Os trabalhos a concurso deverão prosseguir os seguintes objetivos:
 - a) Desconstruir os estereótipos de género, que sustentam a manutenção de relações íntimas assimétricas, baseadas em dinâmicas de poder e controlo de um dos membros sobre o outro;
 - b) Retratar as consequências – pessoais e sociais - que a vivência/exposição a situações de violência doméstica comporta;
 - c) Diminuir a tolerância social face à violência doméstica e de género;
 - d) Promover uma cultura de não-violência, assente nos princípios da igualdade, não discriminação e do exercício da cidadania.
8. Não serão admitidas a concurso:

- a) Obras que se encontrem em fase de execução, inacabadas ou apresentadas em regime de *work-in-progress*;
- b) Projetos meramente conceptuais, sem materialização artística concluída;
- c) Trabalhos cuja autoria, datação ou formato não permitam avaliação conforme os critérios definidos no presente Regulamento.

9. Limite de candidaturas:

- a) A participação a concurso é limitada à apresentação de uma única obra por pessoa candidata, individual ou coletivo;
- b) Não é admissível a submissão de múltiplas candidaturas pela mesma pessoa candidata ou coletivo.

10. No caso de obras apresentadas em coautoria, deverá ser obrigatoriamente identificada a pessoa candidata principal, responsável pela submissão. O prémio atribuído à obra será partilhado entre os/as coautores, de acordo com percentagens declaradas no ato de candidatura. Na ausência de declaração expressa, presume-se a divisão em partes iguais.

Artigo 4.º

Formalização de Candidaturas

- 1. Cada trabalho apenas poderá ser objeto de uma única candidatura ao presente prémio, não podendo, em circunstância alguma, submeter candidatura em mais que uma das categorias previstas no artigo 2º.
- 2. O processo de candidatura deve incluir obrigatoriamente:
 - a) Ficha de candidatura devidamente preenchida – em modelo a disponibilizar nos sites da CIG, GEPAC e do Turismo de Portugal –, acompanhada de um resumo do trabalho (máx. 500 caracteres);
 - b) Identificação da coautoria, no caso de trabalhos coletivos;
 - c) Indicação do título e da data de edição, produção, exibição e/ou divulgação da

obra a concurso;

- d) Exemplar da obra, em suporte físico ou digital (incluindo portfolio ou dossier da obra, registos fotográficos ou vídeo, e críticas ou recensões quando aplicáveis)
- e) Declaração expressa de cumprimento dos direitos de autor, nos termos do Código de Direito de Autor e Direitos Conexos, e, no caso de obras literárias, comprovativo do eventual registo de propriedade literária junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

3. As candidaturas devem ser submetidas através do site da CIG.

4. Todos os trabalhos submetidos, premiados ou não, serão integrados no arquivo da CIG, reservando-se ao direito de poder, mediante prévia comunicação ao/à respetivo/a autor/a e a devida identificação da autoria, poder utilizar o trabalho (no todo em parte) para efeitos de campanha(s) de sensibilização no âmbito da prevenção da violência doméstica e violência de género.

5. Quaisquer questões podem ser colocadas para o endereço de correio eletrónico vidarte@cig.gov.pt.

Artigo 5.º

Prazo e local de entrega das candidaturas

1. O prazo de submissão de candidatura decorrerá entre 10 de agosto a 30 de setembro de 2026, devendo os trabalhos concorrentes ser entregues no âmbito da submissão da candidatura através do site da CIG, ou se dada a natureza do trabalho tal for inviável, em mão própria, na sede da CIG, na respetiva morada, ou, em alternativa, enviados por correio registado para a respetiva morada, com aviso de receção, contando neste caso a data do respetivo registo postal.
2. As candidaturas submetidas fora do prazo ou em formato diferente do previsto no artigo anterior não serão admitidas.
3. O Regulamento do Prémio e a Ficha de Candidatura, podem ser consultados e descarregados em:

- CIG: www.cig.gov.pt
- GEPAC: www.gepac.gov.pt
- Turismo de Portugal: www.turismodeportugal.pt

Artigo 6.º

Composição e funcionamento do Júri

1. Os trabalhos apresentados ao Prémio VIDArte – 4.^a edição serão objeto de análise por parte de um júri designado para o efeito.
2. O júri será composto por nove elementos, sendo um deles a Presidente da CIG, que assume a presidência do júri. Os restantes oito elementos serão designados pelas entidades promotoras do Prémio, incluindo um representante do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) e um representante do Turismo de Portugal, I.P., bem como individualidades de reconhecida competência e mérito nas cinco áreas artísticas a concurso e na área temática da promoção da igualdade de género e do combate à violência doméstica e de género.
3. A participação de todos os elementos do júri é inteiramente graciosa, não havendo lugar a qualquer remuneração, com exceção das despesas relativas a deslocações realizadas em território nacional, através de transportes coletivos de serviço público terrestres.
4. Está vedada aos elementos do júri a apresentação de trabalhos a concurso.
5. As decisões do júri serão tomadas em reuniões convocadas para o efeito, das quais serão lavradas atas, efetuando-se a seleção dos trabalhos vencedores através de votação, por maioria de votos.
6. Após receção e identificação dos trabalhos, o júri pronunciar-se-á até 30 dias após o encerramento da submissão de candidaturas, sendo a comunicação dos resultados feita apenas aos/às autores/autoras do trabalho premiado.
7. Da decisão do júri não caberá recurso.

Artigo 7.º

Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação dos trabalhos a concurso são:

- a) Originalidade e inovação artística;
- b) Impacto social e contributo para a prevenção da violência doméstica e de género;
- c) Coerência com os objetivos e valores do prémio;
- d) Qualidade técnica e estética;
- e) Relevância e atualidade da abordagem nacional/internacional.

Artigo 8.º

Atribuição e entrega do Prémio

1. Tendo em conta os critérios de avaliação referidos no artigo anterior, será atribuído um prémio pecuniário, no valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros), ao melhor trabalho artístico admitido a concurso, independentemente da área ou categoria em que se enquadre, sendo o prémio único e não distribuído por categorias.
2. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, caso nenhuma das candidaturas apresentadas corresponda aos critérios definidos para a respetiva análise, nos termos e objetivos definidos neste regulamento.
3. Em caso de decisão ex aequo, o prémio pecuniário será partilhado entre os vencedores, na proporção definida pelo Júri. Na ausência de deliberação específica, o valor será dividido em partes iguais.
4. Caso o Júri assim o considere, poderá ser atribuído um prémio, por cada categoria, no valor de € 2.000 (dois mil euros), a obras que revelem reconhecido mérito artístico e relevância social.
5. Poderá ser ainda atribuída um Prémio Especial "Turismo, Convivência e Diversidade", no valor de € 5.000 (cinco mil euros), destinado a distinguir uma obra artística que, de forma significativa, explore o turismo enquanto espaço de encontro, convivência, inclusão e valorização da diversidade humana, sendo elegíveis para este, as obras

apresentadas nas áreas previstas no n.º 3 do Artigo 2.º, desde que, cumulativamente:

- a) Promovam a reflexão sobre o papel do turismo como motor de inclusão social, contribuindo para a redução de barreiras, a promoção da acessibilidade, o respeito pelos direitos humanos e a construção de ambientes seguros para todas as pessoas; e
 - b) Evidenciem a valorização das comunidades locais e reforcem a importância da igualdade nas relações sociais, destacando práticas ou narrativas que promovam o respeito mútuo, a dignidade e a diversidade cultural.
6. A entrega do prémio do Prémio VIDArte – A Arte Contra a Violência Doméstica (4.ª edição) terá lugar em cerimónia pública, a realizar em data e local a anunciar.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo júri, não cabendo recurso dessa decisão.

Lisboa, 5 de agosto de 2026